

L E I N° 1.611, de 20 de dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165°, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 27.730.500,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos reais).

Artigo 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		31.440,500,00
Receita Tributária	3.120.000,00	
Receita de Contribuições	850.000,00	
Receita Patrimonial	129.500,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	26.062.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.254.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	
DEDUÇÕES		(3.810.000,00)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.610.000,00	
(-) Deduções Receita - Descontos Concedidos	80.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	120.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		27.730.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.440.000,00
Administração	4.842.500,00
Assistência Social	1.021.880,00
Saúde	6.931.880,00
Educação	7.161.400,00
Cultura	248.000,00
Urbanismo	2.992.500,00
Transporte	1.323.000,00
Desporto e Lazer	437.000,00
Encargos Especiais	1.232.000,00
Reserva de Contingência	70.340,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.730.500,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Legislativo Municipal	1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	731.000,00
Assessorias	193.500,00
Procuradoria Judicial	214.000,00
Secretaria de Administração	2.958.000,00
Secretaria de Fazenda	2.008.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.	2.634.500,00
Secretaria de Educação	7.161.400,00
Secretaria de Cultura e Turismo	248.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	437.000,00
Secretaria de Saúde	6.931.880,00
Secretaria de Serviço Social	1.021.880,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.681.000,00
Reserva de Contingência	70.340,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.730.500,00

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit Financeiro*, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por *Superávit Financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2014 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2014 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e

artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
01101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
01103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente

01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente
-------	--

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

Walter Tenan
Prefeito